



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

**PROJETO DE LEI Nº** , DE 2023

(Da Sra. DAIANA SANTOS)

**Concede isenção total de pagamentos das contas de água e energia elétrica em locais atingidos por desastres ambientais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica concedida isenção total da tarifa de energia elétrica, de abastecimento e fornecimento de água aos consumidores atingidos por enchentes, desastres naturais ou situações de calamidade pública, reconhecidos pelo Governo Federal, pelo prazo de quatro meses subsequentes à ocorrência do fato gerador.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta lei, consumidores atingidos por enchentes, alagamentos ou desastres naturais àqueles que, em decorrência da invasão irresistível das águas, tenham sofrido danos em seus imóveis, inclusive nas respectivas instalações elétricas ou hidráulicas;

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se suficiente para a comprovação de danos os laudos de lavra da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 3º. Para ter direito à isenção, os consumidores deverão comprovar, por meio de documentação adequada, a situação de impacto causado pelo desastre ambiental em sua residência.

Parágrafo único. O requerimento de isenção de tarifa de água e energia elétrica deverá conter:

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242275733700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

Apresentação: 06/05/2024 16:20:38.927 - MESA

PL n.1560/2024



\* C D 2 4 2 2 7 5 7 3 3 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

- Documentação comprovativa de sua localização em área com declaração de emergência ou em situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo Federal;
- endereço do imóvel atingido pela enchente, alagamento ou chuva;
- laudo de autoridade competente, compreendendo a Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar, que comprove a ocorrência de dano decorrente de enchente ou alagamento.

Art. 4º. Caberá às concessionárias de água e energia elétrica da respectiva Unidade Federativa a responsabilidade pela implementação da medida prevista nesta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ambientais podem causar danos significativos às comunidades afetadas, incluindo prejuízos materiais e financeiros. A isenção temporária do pagamento das contas de água e luz é uma medida de apoio às famílias atingidas, buscando aliviar parte do ônus financeiro durante o processo de recuperação e reconstrução. A proposta legislativa de isenção do pagamento das contas de água e energia elétrica para os moradores de áreas atingidas por desastres ambientais no Estado do Rio Grande do Sul é uma medida de extrema relevância e necessidade. Esta justificação destaca os principais aspectos e a importância deste projeto de lei, delineando o contexto e a fundamentação para sua implementação.

Primeiramente, desastres ambientais como inundações, tempestades e secas extremas têm impactos devastadores nas comunidades afetadas. Além dos danos físicos diretos, como destruição de propriedades e infraestrutura, esses eventos também

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

impõem severas dificuldades econômicas aos indivíduos e famílias. Em muitos casos, a recuperação pode levar meses ou até anos. A suspensão temporária das cobranças de serviços básicos, como água e energia, é uma forma eficaz de aliviar a carga financeira sobre esses moradores durante o período mais crítico da crise.

O Artigo 1º desta lei reconhece a água e a energia elétrica como necessidades essenciais, especialmente em momentos de crise, e garante que a falta de recursos financeiros imediatos não impedirá o acesso a esses serviços básicos. Esta medida não apenas protege a saúde e o bem-estar dos afetados, mas também proporciona um alívio financeiro que pode ser crucial para a manutenção de outras necessidades como alimentação e saúde.

O Artigo 2º define quais os consumidores podem ser beneficiados, restringindo apenas aos consumidores realmente afetados com os desastres climáticos. Isso permite assegurar a justiça e a transparência na aplicação da lei, além de prevenir abusos e garante que o benefício seja direcionado àqueles que realmente enfrentam adversidades por causa do desastre.

Por fim, o Artigo 4º atribui às concessionárias a responsabilidade pela implementação e fiscalização da medida, criando um mecanismo para garantir que a isenção seja aplicada de maneira eficiente e equitativa. A colaboração entre governo e concessionárias será fundamental para o sucesso desta política.

Esta legislação é, portanto, um exemplo de como políticas públicas precisa ser sensível às condições emergenciais, oferecendo suporte imediato e relevante às populações em momentos de extrema necessidade. A implementação desta lei não apenas alivia o fardo financeiro dos afetados, mas também reforça a responsabilidade social do estado em proteger seus cidadãos em momentos de crise.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242275733700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

**Deputada Daiana Santos**  
**PCdoB/RS**

Apresentação: 06/05/2024 16:20:38.927 - MESA

**PL n.1560/2024**

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | [dep.daianasantos@camara.leg.br](mailto:dep.daianasantos@camara.leg.br)

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242275733700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



\* C D 2 4 2 2 7 5 7 3 3 7 0 0 \*